

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS TIPO A E COTAS TIPO B DA TERCEIRA EMISSÃO DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO

PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 53.372.547/0001-84

Código ISIN Cotas Tipo A: BR0HXGCTF025

Código ISIN Cotas Tipo B: BR0HXGCTF033

A CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 53.372.547/0001-84 ("Classe"), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") realizará, com a intermediação do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder"), e demais instituições intermediárias da Oferta (conforme definido abaixo), conforme aplicável, a terceira emissão e distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de até 3.135.905 (três milhões cento e trinta e cinco mil noventa e cinco) Cotas Tipo A e até 165.048 (cento e sessenta e cinco mil e quarenta e oito) cotas tipo B da Classe ("Cotas Tipo A" e "Cotas Tipo B", respectivamente e, em conjunto, as "Cotas"), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$106,03 (cento e seis reais e três centavos) por Cota ("Preço de Emissão"), e preço de integralização unitário de R\$106,03 (cento e seis reais e três centavos) por Cota ("Preço de Integralização", "Terceira Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo a Oferta ("Montante Total da Oferta") o montante de até:

R\$350.000.000,00

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

A Classe é administrada pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Administrador"), e tem seus recursos geridos pela PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 ("Gestor").

Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, é estimado que o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição previsto na Seção 11.4 deste Prospecto dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, seja de R\$0,14 (quatorze centavos de real) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será integralmente pago pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Terceira Emissão.

O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), incluindo, mas não se limitando a, EFPC, RPPS, EAPC, Seguradoras, fundos de investimento e investidores institucionais no geral ("Investidores").

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 9.432 (nove mil quatrocentas e trinta e duas) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.074,96 (um milhão setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), a Oferta será automaticamente cancelada. Nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta não haverá a opção de distribuição de lote adicional.

OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO, NO ÂMBITO DA OFERTA AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº SRE/1992/2025, CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/146 (TIPO A) E CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/147 (TIPO B), EM 01 DE JULHO DE 2025.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, VEJA A SEÇÃO 4 - "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" CONSTANTE DA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 - "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 13 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 5.1 DESTES PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 01 de julho de 2025.



COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADOR

GESTOR





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Tipos de Cotas	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas	2
2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição	2
2.6. Montante Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta.....	2
2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas.....	3
2.8. Breve Resumo das Principais Características da Classe	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	11
3.1. Destinação dos recursos.....	11
3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses.....	12
3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial	12
4. FATORES DE RISCO	13
4.1. Riscos relacionados à Oferta.....	13
4.2. Riscos relacionados às Cotas e à Classe.....	14
4.3. Riscos Setoriais	17
4.4. Riscos de Mercado	19
4.5. Riscos de Crédito	20
4.6. Riscos de Liquidez	20
4.7. Riscos de Descontinuidade.....	21
4.8. Outros Riscos.....	21
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	23
5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:.....	23
5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência	24
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	25
6.1. Histórico de Negociação das Cotas.....	25
6.2. Direito de Preferência	25
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....	25
6.4. Preço das Cotas	25
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	26
7.1. Restrições à transferência das Cotas	26
7.2. Inadequação do Investimento.....	26
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	27
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	29
8.1. Condições a que a Oferta está submetida	29
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos.....	29
8.3. Autorização da Oferta.....	29
8.4. Regime de Distribuição	29
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço	29
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	30
8.7. Formador de mercado.....	30
8.8. Contrato de Estabilização.....	30
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	30
8.10. Distribuição Parcial da Oferta	30
8.11. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda.....	30
8.12. Procedimento da Oferta.....	31
8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta	33

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	34
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	35
10.1. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta.....	35
10.2. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, e do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Gestor	35
10.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes	35
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	36
11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição	36
11.2. Garantia de Subscrição	36
11.3. Cópia do Contrato de Distribuição.....	36
11.4. Demonstrativo do Custo de Distribuição.....	36
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	38
12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM	38
13. DOCUMENTOS DA CLASSE E DA OFERTA	39
13.1. Regulamento.....	39
13.2. Demonstrações financeiras da Classe	39
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	40
14.1. Dados das Partes.....	40
14.2. Declarações.....	40
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	41
15.1. Tributação.....	41
15.2. Divulgação de Informações da Classe e Acesso aos Documentos da Oferta	43
15.3. Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor	43
ANEXOS	47
ANEXO I DEFINIÇÕES.....	49
ANEXO II ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	57
ANEXO III REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL.....	63
ANEXO IV MATERIAL PUBLICITÁRIO	145

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Tipo A e Cotas Tipo B da Terceira Emissão da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.372.547/0001-84 ("**Classe**"), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, que será responsável pela colocação das Cotas durante o período de distribuição estabelecido na Seção 8.12 deste Prospecto ("**Período de Distribuição**").

A Classe é administrada pelo Administrador e tem seus recursos geridos pelo Gestor. Suas cotas são escrituradas pelo Administrador (quando referido na condição de escriturador, "**Escriturador**") e custodiadas pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911 ("**Custodiante**" ou "**Banco BTG Pactual**").

A Oferta é intermediada pelo Administrador (quando referido na condição de instituição intermediária líder da Oferta, "**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional**"), cuja versão vigente foi disponibilizada na página na rede mundial de computadores da CVM em 17 de janeiro de 2024.

Esta Terceira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do instrumento particular de deliberação conjunta do Perfin Infra II Feeder Institucional, celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 27 de junho de 2025 ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

Os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados ao investimento, pela Classe, em cotas da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**Classe Investida**"), e nos termos do Regulamento, sendo que a Classe Investida será administrada fiduciariamente pelo Administrador e gerida pelo Gestor.

Para maiores informações sobre a política de investimento da Classe e da Classe Investida, recomenda-se a leitura do item 2.8.2. "Objetivo da Classe e da Classe Investida" deste Prospecto.

2.2. Tipos de Cotas

A Classe é uma classe única de Cotas, constituída por Cotas Tipo A e Cotas Tipo B, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escriturais, e têm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto na regulamentação vigente, distinguindo-se somente em relação ao seu público-alvo.

As Cotas Tipo A têm como público-alvo Investidores Qualificados que se qualifiquem como **(i)** EFPC, nos termos da Resolução CMN 4.994; **(ii)** RPPS, nos termos da Resolução CMN 4.963; **(iii)** EAPC ou Seguradoras, nos termos da Resolução CMN 4.993; ou **(iv)** fundos de investimento e investidores institucionais em geral.

As Cotas Tipo B têm como público-alvo o Gestor e/ou suas partes relacionadas, nos termos do item 1.1 do Anexo I do Regulamento.

As Cotas Tipo B não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas.

A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe, sendo certo que, a cada Cota caberá um voto, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a, EFPC, RPPS, EAPC e Seguradoras, conforme previsto na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, fundos de investimento que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo e investidores institucionais no geral.

É permitido ao Gestor (incluindo suas partes relacionadas) adquirir Cotas de emissão da Classe, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE EFPC, RPPS, EAPC OU SEGURADORA NAS COTAS TIPO A SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE CADA EFPC, RPPS, EAPC OU SEGURADORA, DE MODO QUE SE RECOMENDA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE CONSULTEM, PREVIAMENTE À TOMADA DE DECISÃO RELATIVA AO INVESTIMENTO NAS COTAS TIPO A OBJETO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO, BEM COMO OS SEUS ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS, DE INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS; DE FORMA A AVALIAR SE O INVESTIMENTO NAS COTAS TIPO A PREENCHE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS ÀS QUAIS OS POTENCIAIS INVESTIDORES ESTÃO VINCULADOS, NOTADAMENTE AQUELAS SOBRE ENQUADRAMENTO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 4.963, RESOLUÇÃO CMN 4.994 E RESOLUÇÃO CMN 4.993, CONFORME APLICÁVEL, CONFORME ALTERADAS DE TEMPOS EM TEMPOS.

2.4. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas

As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor e o Administrador, por meio de deliberação em conjunta e a exclusivo critério destes, optem por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas e subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização. Os Custos de Distribuição serão arcados pela Classe, observado o disposto na Seção 11.4 deste Prospecto.

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 349.545.000,00 (trezentos e quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais), correspondente a R\$105,89 (cento e cinco reais e oitenta e nove centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção 11.4 “Demonstrativo do Custo de Distribuição” na página 36 deste Prospecto.

2.6. Montante Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

O montante total da Oferta é de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Total da Oferta**”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 9.432 (nove mil quatrocentas e trinta e duas) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.074,96 (um milhão setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**").

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 13 deste Prospecto.**

2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas

Serão objeto da Oferta até 3.135.905 (três milhões cento e trinta e cinco mil noventas e cinco) Cotas Tipo A e 165.048 (cento e sessenta e cinco mil e quarenta e oito) Cotas Tipo B.

2.8. Breve Resumo das Principais Características da Classe

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO CONTIDAS NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

O Perfin Infra II Feeder Institucional foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*". A versão vigente do regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional foi aprovada nos termos do "*Instrumento Particular de Alteração do Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*", datado de 17 de janeiro de 2024 ("**Regulamento**").

2.8.1. Prazo de Duração

A Classe terá prazo de duração de até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor ("**Prazo de Duração**").

O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja, direta ou indiretamente, titular de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.8.2. Objetivo da Classe e da Classe Investida

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo. O objetivo da Classe Investida, por sua vez é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo da Classe Investida.

Política de Investimento

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O limite aqui previsto não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, conforme disposto no Regulamento.

II. AFAC: a Classe não poderá realizar, diretamente, adiantamentos para futuros aumentos de capital, observado que a Classe Investida poderá realizar AFACs nas sociedades-alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (a) a Classe Investida possua investimento em ações da sociedade-alvo na data da realização do AFAC;
- (b) o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital comprometido da Classe Investida;
- (c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe Investida; e
- (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

III. Debêntures não-conversíveis: A Classe poderá aplicar seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis, observado o disposto no item 5.2 do Anexo e no Regulamento, sem prejuízo do disposto no regulamento da Classe Investida, observado que esta poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

IV. Limite de Concentração: A Classe Investida não investirá montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu capital comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu capital comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do período de investimento da Classe Investida e deixarão de ser aplicáveis a partir da data em que a Classe Investida realizar seu primeiro desinvestimento. Caberá exclusivamente ao Gestor o monitoramento e observância dos limites de concentração previstos neste item IV.

V. Derivativos: É vedada à Classe e à Classe Investida a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao patrimônio líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira da Classe Investida com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida pela Classe Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Observado o disposto acima, na realização das operações com derivativos a Classe, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

VI. Investimento no Exterior: A Classe e a Classe Investida não poderão investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em ativos financeiros, incluindo ativos financeiros de emissão do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou de suas partes relacionadas.

Os investimentos da Classe e da Classe Investida deverão ser feitos em consonância com suas respectivas políticas de investimento, e a Classe Investida participará do processo decisório das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do

disposto no Artigo 5º, §1º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e observadas as exceções previstas no referido normativo.

Para maiores informações, vide Seção 3 - “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, na página 11 deste Prospecto.

2.8.3. Distribuições aos Cotistas

Os recursos distribuídos pela Classe Investida, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para o pagamento de despesas e Encargos, desde que observado o disposto no Regulamento.

Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), conforme aplicável, a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos do Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

A Classe não realizará quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam em situação de inadimplência, conforme previsto no Regulamento.

2.8.4. Taxas da Classe

Serão cobradas (ou poderão ser cobradas, nos termos do Regulamento) dos Cotistas: **(i)** Taxa de Administração; **(ii)** Taxa de Gestão; e **(iii)** Taxa de Performance, observado o disposto no Regulamento.

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Durante o Prazo de Duração da Classe, os Cotistas estarão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

Taxa Mínima de Administração. A Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devido pelas Cotas do respectivo Tipo de maneira *pro rata* à participação do respectivo Tipo no Capital Comprometido da Classe, observado que o valor acima descrito será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

Taxa Mínima de Gestão. A Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de **(i)** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e **(ii)** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento, sendo que o respectivo valor mínimo descrito acima será devido: **(a)** pelos Cotistas; e/ou **(b)** pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto no regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas diretos e/ou indiretos, conforme aplicável (“Valor Mínimo Global”).

O Valor Mínimo Global da Taxa de Gestão será devido pelos Cotistas e/ou pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Investida, conforme previsto no Regulamento, no regulamento da Classe Investida e nos documentos organizacionais de tais cotistas, conforme aplicável, de maneira *pro rata* à participação direta ou indireta que detêm no capital comprometido da Classe Investida.

Taxa Máxima de Administração. Em adição ao montante da Taxa Mínima de Administração e ao previsto no respectivo Apenso, conforme aplicável, a Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração das classes ou classes de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista (notadamente a Classe Investida), atingindo no máximo, uma taxa de: **(i)** até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre as seguintes bases: **(a) durante o período de investimento da Classe Investida: (x) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, estejam em fase operacional, sobre o capital investido da Classe Investida representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; ou (y) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e (b) durante o período de desinvestimento da Classe Investida: patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe Investida; e (ii) caso as cotas da Classe Investida encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de**

balcão, pela escrituração das cotas da Classe Investida, até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do tipo A da Classe Investida, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

Com relação aos Cotistas de cada Tipo, aplicam-se as seguintes disposições, conforme previstas no respectivo Apenso:

I. Com relação aos Cotistas Tipo A:

Taxa de Administração

Sem prejuízo do disposto no Capítulo 16 do Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo A, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

Taxa de Gestão

1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: **(a) durante o Período de Investimento: (a.1)** até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo A; ou **(a.2)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(a.2)"; e **(b) durante o Período de Desinvestimento:** sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.

II. Com relação aos Cotistas Tipo B:

Taxa de Administração

Sem prejuízo do disposto no Capítulo 16 do Anexo, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo B, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

Taxa de Gestão

1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: **(a) durante o Período de Investimento: (a.1)** até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo B; ou **(a.2)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(a.2)"; e **(b) durante o Período de Desinvestimento:** sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo B.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir do encerramento da oferta das respectivas Cotas.

Taxa de Performance

Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto abaixo.

Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

Uma vez atingido o retorno de que trata o parágrafo acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance, sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

Tendo-se em vista a possibilidade de subscrição de Cotas por EFPC e/ou RPPS, informa-se que, no melhor entendimento do Administrador, o pagamento da Taxa de Performance atende ao disposto no Artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e aos requisitos previstos no Artigo 10, §1º, II, "b", e no Artigo 17 da Resolução CMN 4.963, aplicáveis às EFPC e aos RPPS, respectivamente.

Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe.

Disposições Gerais Relativas às Taxas da Classe

A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual aos percentuais descritos no Anexo ou Apensos, conforme o caso, somados aos Tributos do Gestor.

Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar o Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas.

2.8.5. Destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, as cotas do respectivo tipo, emitidas pela Classe Investida que a Classe detenha na data de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada ("**Tipo Original da Classe Investida**") deverão ser automaticamente convertidas em cotas de outro tipo da Classe Investida, que possua direitos políticos distintos dos demais tipos da Classe Investida e direitos econômicos semelhantes aos previstos para a Classe, em especial quanto à remuneração do Gestor. O tipo de cotas detidas pela Classe após referida conversão terá restrição ao exercício do direito de voto em determinadas matérias e deverá prever o pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance em condições econômicas iguais ou mesmo mais benéficas que aquelas anteriormente previstas no Anexo.

2.8.6. Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou tipo serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração do Regulamento para a alteração dos quóruns previstos no item 4.2 do Regulamento;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alterações do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 4.2 do Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irreversível;	50% (cinquenta por cento)
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; e	Maioria das Cotas subscritas
(ix) alteração do Prazo de Duração que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto no Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes

A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações do Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 13.2 do Anexo;	75% (setenta e cinco por cento)
(iii) alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irreversível;	50% (cinquenta por cento)
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)

	Matéria	Quórum
(viii)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(ix)	sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(x)	aumento da Taxa Máxima de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi)	aumento dos valores mínimos (ou máximos, conforme aplicável) a serem pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, nos termos dos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.5 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii)	alteração do Prazo de Duração da Classe que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto no Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii)	alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(xiv)	instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento)
(xv)	requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi)	aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii)	inclusão de encargos não previstos no Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xviii)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix)	aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários, que se enquadre nas hipóteses previstas no item 7.1 do Anexo, observado o disposto no Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xx)	utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi)	alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 do Anexo;	70% (setenta por cento)
(xxii)	realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto no Anexo, em especial no item 4.1.4 do Anexo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiii)	a realização de investimentos pela Classe Investida em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.2.3 do Anexo.	Maioria das Cotas subscritas presentes

O Gestor deverá submeter para apreciação dos Cotistas a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master. Os votos proferidos pelos Cotistas nos termos acima serão contabilizados na forma prevista no regulamento da Classe Investida.

As convocações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-ão por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas.

2.8.7. Novas Emissões de Cotas

Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

O montante da Primeira Emissão não foi computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.

Na Segunda Emissão foram efetivamente colocados R\$119.405.000,00 (cento e dezenove milhões quatrocentos e cinco mil reais) e este montante foi computado no Capital Autorizado, restando, nesta data, R\$ 2.380.595.000,00 (dois bilhões trezentos e oitenta milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais) de Capital Autorizado.

2.8.8. Liquidação da Classe

A Classe será liquidada **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros, observado o disposto no Regulamento.

2.8.9. Foro Aplicável

O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, o Gestor, o Administrador, e os demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM CCBC**"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento CAM CCBC**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto no Regulamento.

Sem prejuízo da cláusula compromissória, foi eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; **(iii)** cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; **(iv)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; **(v)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e **(vi)** antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento à política de investimento da Classe, isto é, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido será mantido investido em Ativos-Alvo (i.e., cotas emitidas pela Classe Investida), nos termos do Regulamento. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos-Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

A Classe Investida, por sua vez, investirá no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ativos-alvo da Classe Investida. Conforme previsto no item 4.1.3 do regulamento da Classe Investida, as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Investida serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Na data de elaboração deste Prospecto, o Gestor, na qualidade de gestor da carteira de ativos da Classe Investida, celebrou documentos que indicam o interesse de aquisição, pela Classe Investida, de valores mobiliários emitidos por Sociedades-Alvo, sendo certo que a efetiva realização de tais investimentos pela Classe Investida está sujeita ao atendimento de condições precedentes, cumprimento de obrigações pelas respectivas partes e/ou outros termos e condições previstos nos referidos documentos, incluindo a celebração de documentos definitivos da transação.

Adicionalmente, o Gestor está em negociação preliminar para a aquisição de outros ativos de emissão de potenciais Sociedades-Alvo. Como é de praxe em negociações dessa natureza, se alcançados termos mínimos aceitáveis entre as partes, serão celebrados memorandos de entendimento (ou outro documento de finalidade semelhante) para que as partes possam avançar na diligência dos potenciais ativos e nas negociações dos documentos definitivos da transação, os quais poderão contar com condições precedentes para a efetiva conclusão do negócio.

Caso as condições precedentes não sejam cumpridas, a análise dos novos projetos não seja favorável ao seu investimento pela Classe, as negociações iniciais não sejam frutíferas, ou ainda por qualquer outro ato ou fato que surja até o fechamento das possíveis operações de investimento mencionadas acima, o Gestor poderá, no melhor interesse da Classe e dos e seus Cotistas, optar por não realizar o referido investimento em nome da Classe. Assim, não há qualquer garantia de que tais projetos serão efetivamente objeto de investimento pela Classe.

Sem prejuízo do disposto acima, na data de elaboração deste Prospecto, a Classe Investida detém participação em 4 (quatro) projetos: **(i) UFV Coromandel**, complexo solar localizado no Estado de Minas Gerais (MG), com capacidade instalada de 83,4MWp, em operação desde dezembro de 2022 e *Power Purchase Agreement* (PPA) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Autoprodução de 15 (quinze) anos; **(ii) UFV Pedro Leopoldo**, complexo solar localizado no Estado de Minas Gerais (MG), com capacidade instalada de 124,6MWp, com entrada em operação prevista para maio de 2025 e *Power Purchase Agreements* (PPAs) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Autoprodução de 12 (doze) a 15 (quinze) anos; **(iii) Transmissora Paraíso do Café - TPC**, linha de transmissão localizada no Estado de Minas Gerais (MG), com 509 km de extensão, prazo de implantação de 66 (sessenta e seis) meses e de concessão de 30 (trinta) anos. O ativo compunha o Lote 15 do leilão da ANELL 01/2024 realizado na B3 em março de 2024; e **(iv) VirtuGNL**, empresa especializada em armazenamento e transporte movido a gás natural liquefeito (GNL).

Até a presente data, em razão de diversos aspectos comerciais envolvidos no processo de negociação acima referido, o Gestor não definiu se os recursos da Oferta serão destinados para a aplicação na UFV Coromandel, UFV Pedro Leopoldo, VirtuGNL e/ou na Transmissora Paraíso do Café - TPC. Sem prejuízo, os Investidores, ao ingressarem na Classe, estarão sujeitos aos riscos e resultados oriundos de tais projetos.

TENDO EM VISTA QUE AS DECISÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DA CLASSE INVESTIDA SERÃO APROVADAS DE FORMA DISCRICIONÁRIA E SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO GESTOR, EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE OS RECURSOS

CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SEJAM DESTINADOS AOS PROJETOS DESCRITOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. SEM PREJUÍZO, OS INVESTIDORES QUE ADERIREM À OFERTA ESTARÃO INDIRETAMENTE EXPOSTOS A TAIS PROJETOS.

O GESTOR DECLARA QUE OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE OS REFERIDOS PROJETOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO GESTOR, SUJEITO A ASPECTOS COMERCIAIS E CONTRATUAIS APLICÁVEIS E OBSERVADO O MELHOR INTERESSE DOS COTISTAS.

A CLASSE INVESTIDA NÃO POSSUI ATIVO(S) ESPECÍFICO(S) PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR, NA QUALIDADE DE GESTOR DA CLASSE INVESTIDA, IDENTIFICARÁ OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO. AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CONDIÇÕES PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Na data de elaboração deste Prospecto, o Gestor não vislumbra a aquisição de ativos em situação de conflito de interesses. Caso a Classe ou a Classe Investida tenham interesse em adquirir ativos em situação de conflito de interesses, será necessária a aprovação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, a Classe Investida poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), a Classe Investida poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

O Gestor não estabeleceu objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seus objetivos e/ou para a realização de investimentos nos Ativos-Alvo. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento a ser realizado nos Ativos-Alvo, em caso de Distribuição Parcial da Oferta, a Classe irá reduzir a quantidade de cotas da Classe Investida a serem subscritas, de modo a adequar referido montante aos recursos captados no âmbito da Oferta.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura da Seção 8.10 "Distribuição Parcial da Oferta" e do fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" nas páginas 30 e 13 deste Prospecto.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da Classe, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Classe, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela Classe e pela Classe Investida não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

4.1. Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 27 deste Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, a Classe terá menos recursos para investir em Ativos-Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador

Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe, bem como distribuição das Cotas da Terceira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada.

(iv) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, com exceção da aquisição de Cotas representativas de até 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme aplicável nos termos deste Prospecto, do Patrimônio Líquido, pelo Gestor ou por Pessoas Vinculadas ao Gestor, para fins de observância da Alocação *Skin in the Game*. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário.

4.2. Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(v) Riscos de alteração da legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe, à Classe Investida, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a EFPC, EAPC, Seguradoras e RPPS, como a Resolução CMN 4.994, a Resolução CMN 4.963 e a Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Capítulo 8 do Anexo, poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(vi) Riscos relacionados ao Investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas

Embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Investida e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe Investida poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas. A Classe Investida poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto no Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou da Classe Investida, incluindo a utilização de ativos para outorga

de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe ou a Classe Investida tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(vii) Risco de restrição ao exercício de direitos políticos em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor

A Classe investirá em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo indiretamente por meio da sua participação na Classe Investida. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, o tipo de cota que a Classe participa na Classe Investida deverá ser automaticamente convertido em cotas de tipo que possuem direitos políticos distintos, tais como restrição ao direito a voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida, o que poderá prejudicar o valor da carteira e das Cotas.

(viii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor

Em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto no Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de renúncia motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe Investida, o pagamento de taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos do regulamento da Classe Investida. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito pela Classe Investida, nos termos de seu regulamento, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe e/ou a Classe Investida poderão ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(ix) Risco operacional

A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos no Regulamento ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(x) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor

A Classe Investida poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), a Classe Investida poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(xi) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor

A Classe Investida poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem justa causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe Investida), as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe Investida, caso em que a Classe Investida poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(xii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis

O Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(xiii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial classes de FIPs, tal como a Classe Investida) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto no Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xiv) Risco de concentração dos investimentos da Classe

A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da Classe Investida, conforme fatores de risco previstos no anexo da Classe Investida. O resultado da Classe dependerá substancialmente dos resultados atingidos pela Classe Investida.

Riscos de Menor Materialidade

(xv) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e da Classe Investida

No caso de redução do prazo de duração da Classe Investida ou liquidação antecipada da Classe Investida, a liquidação da Classe Investida poderá ensejar o resgate dos Ativos-Alvo mediante a entrega de ativos da Classe Investida à Classe, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração da Classe não

acompanhada pela redução do prazo de duração da Classe Investida, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Ativos Elegíveis.

(xvi) Risco de não realização de investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pela Classe Investida estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe e/ou Classe Investida poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xvii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido

Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe Investida encontre oportunidades de investimento durante o período de investimento da Classe Investida, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Terceira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos do Anexo, a Classe Investida pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe, a Classe Investida e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe Investida não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

4.3. Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xviii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia

A Classe poderá investir, por meio da Classe Investida, em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xix) Risco de Regulação e Intervenção Estatal

O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe e/ou da Classe Investida.

(xx) Risco Relacionado a Editais de Licitação

A Classe Investida, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Investida e da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xxi) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xxii) Risco de Integrantes de Quadro Técnico

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe e a Classe Investida. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe e a Classe Investida não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe Investida. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e da Classe Investida.

(xxiii) Risco de Parceiros e Fornecedores

O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xxiv) Risco de Governança e de Compliance

O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe e da Classe Investida.

4.4. Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xxv) Riscos de alterações nas regras tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Classe Investida, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN nos termos da Resolução nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("**Come-Cotas**"); assim, não havendo o atendimento desse requisito e o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(xxvi) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor

O Regulamento prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no item 16.3 do Anexo passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxvii) Risco de mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxviii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

A Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe Investida em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxx) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

A Classe, a Classe Investida e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, a Classe Investida e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

4.5. Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxxi) Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

4.6. Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxxii) Risco de liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe (ou para a Classe Investida), a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe (ou a Classe Investida) a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo.

4.7. Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxxiii) Liquidação Antecipada da Classe

O Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.8. Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxxiv) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas

O Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxv) Risco de alocação de oportunidades de investimento

O Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Investida, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Investida.

Riscos de Média Materialidade

(xxxvi) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência.

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxvii) Risco de potencial conflito de interesses

Desde que observado o disposto na regulamentação vigente e no Anexo acerca das Matérias Qualificadas Master, conforme aplicável, a Classe e/ou a Classe Investida poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxviii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe Investida e, conseqüentemente à Classe e seus Cotistas.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.



5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapa	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
(1)	Registro da Oferta na CVM	01/07/2025
(2)	Divulgação deste Prospecto e da Lâmina da Oferta Divulgação do Anúncio de Início Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	01/07/2025
(3)	Envio aos cotistas do comunicado de exercício do Direito de Preferência	02/07/2025
(4)	Início do período de exercício do Direito de Preferência	03/07/2025
(5)	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência	10/07/2025
(6)	Início do Período de Subscrição	11/07/2025
(7)	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	29/12/2025 ⁽³⁾

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e do Gestor. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos Investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

⁽³⁾ A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, ou (b) se atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada naquele momento.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO, OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, E OS INVESTIDORES QUE JÁ TIVEREM ADERIDO À OFERTA PODERÃO REVOGAR SUA ACEITAÇÃO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 7 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações (i) referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e/ou comunicados, conforme mencionados no cronograma acima; bem como (ii) sobre aceitação, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, incluindo seus prazos, termos, condições e formas para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme aplicável, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores a seguir:

- **Administrador e Coordenador Líder:** www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste *website*, no campo “Fundos de Investimentos Administrados e/ou distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações” e, então, selecionar a opção desejada);
- **Gestor:** <https://www.perfin.com.br/materiais/perfin-infra-ii-master-a/> (neste *website*, no campo “Feeder Institucional”, selecionar a opção desejada);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, no campo “CNPJ/CPF Ofertante”, inserir o CNPJ da Classe constante neste Prospecto e clicar em “Filtrar”, localizar a oferta primária da Classe com status “Registro Concedido”, clicar no ícone de visualização constante na coluna “Ações” e, então, dentro da seção “Documentos”, clicar no documento desejado).

No ato da subscrição de Cotas, cada Investidor deverá assinar os Pedidos de Subscrição. A integralização das Cotas ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos Pedidos de Subscrição.

5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Até a presente data, as Cotas não foram admitidas à negociação em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Nos termos do item 1.1 do Apenso das Cotas Tipo A e do Apenso das Cotas Tipo B, os atuais Cotistas da Classe terão Direito de Preferência para subscrição das novas Cotas objeto desta Terceira Emissão, na proporção do número de Cotas do respectivo Tipo que possuírem. Neste sentido, os Cotistas deverão manifestar interesse em exercer seu Direito de Preferência no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio do comunicado de exercício do Direito de Preferência aos Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

O exercício do Direito de Preferência será efetuado exclusivamente em ambiente escritural.

Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, as Cotas remanescentes poderão ser oferecidas a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o Período de Distribuição.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Os atuais Cotistas que optarem por não exercer o Direito de Preferência poderão sofrer diluição da sua participação, o que poderá causar a redução da sua participação na tomada de decisões do Fundo e/ou da Classe e, em última análise, poderá acarretar perdas patrimoniais aos atuais Cotistas.

Posição Patrimonial da Classe após a Oferta

A posição patrimonial da Classe, após a subscrição e a integralização da totalidade das novas Cotas ofertadas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Tipo A e Cotas Tipo B emitidas no âmbito desta Terceira Emissão	Quantidade inicial de Cotas Tipo A e Cotas Tipo B antes desta Terceira Emissão	Diluição Econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas objeto da Oferta ¹
1	8.960 cotas tipo A 472 cotas tipo B	1.561.000 cotas tipo A 118.550 cotas tipo B	cotas Tipo A: 0,57 cotas Tipo B: 0,40
2	3.135.905 cotas tipo A 165.048 cotas tipo B	1.561.000 cotas tipo A 118.550 cotas tipo B	cotas Tipo A: 66,77 cotas Tipo B: 58,20

¹Conforme previsto no item 6.3 do Anexo C da Resolução CVM 160, a diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas objeto da Oferta é calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

Cenário 1: Considera a distribuição do Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Total da Oferta.

É importante destacar que as potenciais diluições econômicas ora apresentadas são meramente ilustrativas. A diluição econômica na prática pode ser distinta a depender do real interesse econômico após a integralização completa das Cotas subscritas.

6.4. Preço das Cotas

O **(i)** Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas, equivalente a R\$ 106,03 (cento e seis reais e três centavos); e **(ii)** Preço de Integralização das Cotas, equivalente a R\$106,03 (cento e seis reais e três centavos). O Preço de Emissão foi fixado pelo Gestor, nos termos do item (i) do artigo 10.1.6 do Regulamento, conforme aprovado pelo Administrador e pelo Gestor, seguindo recomendação deste último, no Ato de Aprovação da Oferta.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das Cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente nos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

As Cotas podem ser negociada e transferidas **(i)** privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou **(ii)** por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

A transferência de Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B, nos termos do item (i) acima, somente será efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá Direito de Preferência aos Cotistas.

7.2. Inadequação do Investimento

A TERCEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À PERFORMANCE DOS ATIVOS-AVO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4 - "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO 4 - "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E AOS ATIVOS-ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do Artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** deferir requerimento de modificação da oferta; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(iii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do Artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pelo Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a Seção 4 - “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 14 deste Prospecto.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Com exceção da distribuição do Montante Mínimo da Oferta, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a, entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, regimes próprios de previdência social - RPPS, entidades abertas de previdência complementar - EAPC e Seguradoras, conforme previsto na Resolução CMN 4.994, na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.993, conforme aplicável, incluindo fundos de investimento que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo ("Investidores").

Em razão da possibilidade de investimento por tais Investidores, o Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas nas resoluções do CMN acima mencionadas. Não há obrigação da Classe, da Classe Investida do Administrador e/ou do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações ao Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963, na Resolução CMN 4.994 e na Resolução CMN 4.993, que entrem em vigor após a Data de Início.

Caso algum Investidor seja entidade sujeita à regulamentação mencionada acima, caberá ao próprio Investidor o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos detidos pelo Investidor por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Investidor assegurar que a totalidade de seus recursos estejam em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos no Anexo.

Assim, tendo em vista que a Classe poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe receba aportes de: **(i)** EFPC, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 do Anexo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, observado também o disposto na Instrução Previc 12/19; **(ii)** RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 do Anexo, pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, da Resolução CMN 4.963 e **(iii)** EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4 do Anexo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 12, §2º da Resolução CMN 4.993.

8.3. Autorização da Oferta

A Terceira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme ANEXO II - ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.

8.4. Regime de Distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor e pelo Administrador nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor e o Administrador, por meio de deliberação em conjunta e a exclusivo critério destes, optem por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de Estabilização

Não será firmado contrato de estabilização no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito da Oferta, o Investidor estará sujeito à Aplicação Mínima Inicial.

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, sendo a subscrição mínima de 9.432 (nove mil quatrocentas e trinta e duas) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.074,96 (um milhão setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para manutenção da Oferta.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("Critérios de Restituição de Valores").

8.11. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Tipo A a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição relativos a Cotas Tipo A firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica **(i)** ao Gestor e às Pessoas Vinculadas ao Gestor, até o limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em caso de realização de investimento por EFPC, EAPC ou Seguradoras; **(ii)** ao Gestor e às Pessoas Vinculadas ao Gestor, até o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em caso de realização de investimento por RPPS, em conjunto com EFPC e/ou EAPC e/ou Seguradoras; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Total da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o

Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomenda-se a leitura do item 8.12 "Procedimento da Oferta" e do fator de risco "Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" nas páginas 31 e 14 deste Prospecto.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a Seção 3.3 "Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial" na página 12 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a Seção 4 - "FATORES DE RISCO", em especial o Fator de Risco "Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 13 deste Prospecto.


PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 - "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO.


8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação dos Investidores, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; **(iii)** que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como Público-Alvo os Investidores;
- (ii)** após a divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder, observado o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do Artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;
- (iv)** o Administrador enviará aos atuais Cotistas comunicado sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, para que se manifestem acerca do exercício de seu Direito de Preferência, nos termos do Regulamento;
- (v)** na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, as Cotas remanescentes poderão ser oferecidas a quaisquer investidores, desde observado o disposto neste Prospecto, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o Período de Distribuição;
- (vi)** durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(vii)", "(ix)", "(xiv)" e "(xv)", abaixo e na Seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", na página 27 deste Prospecto, observado que uma parcela das Cotas subscritas pelos Investidores poderá ser cancelada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para fins de enquadramento do investimento pelo Investidor aos limites aplicáveis, nos termos da Resolução CMN 4.963, Resolução CMN 4.994 e Resolução CMN 4.993;

- 
- (vii) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de o Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (viii) o equivalente a **(a)** 3% (três por cento) do total das Cotas, em caso de realização de investimentos por EFPC; ou **(b)** 5% (cinco por cento) do total das Cotas, em caso de realização de investimentos por RPPS em conjunto com EFPC e/ou EAPC e/ou Seguradoras, ou **(c)** 3% (três por cento) do total das Cotas, em caso de realização de investimentos por EAPC e/ou Seguradoras, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game* para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN 4.963, Resolução CMN 4.994 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável;
- (ix) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas Tipo A junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os respectivos Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. As Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 - "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 14 DESTES PROSPECTOS;**
- (x) observado o Artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após: **(a)** a obtenção de registro da Oferta na CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (xi) durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada em ordem cronológica, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso;
- (xii) o último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Total da Oferta poderá ter seu Pedido de Subscrição reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Total da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do montante total de Cotas ofertadas, ou que, no caso do último Investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de Cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o montante total de Cotas ofertadas;
- (xiii) após ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor poderá determinar a realização da primeira liquidação de Cotas, através da realização da primeira Chamada de Capital, em data a ser definida pelo Gestor e observado o procedimento previsto no Regulamento;
- (xiv) em até 2 (dois) Dias úteis subsequentes ao encerramento da Oferta, a quantidade de Cotas alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xv) caso: **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus,



devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos dos subitens “(a)” e/ou “(b)” acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos Artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso do subitem “(b)” acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste item, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição;

- (xvi)** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e a Classe, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização da totalidade ou de parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160; e
- (xvii)** uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Terceira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundo de investimento em participações, tal como a Classe.

Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto no item 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Gestor (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

10.1. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários exerce, cumulativamente, as atividades de administração e escrituração das Cotas da Classe, bem como é o coordenador líder da presente Oferta. Tal situação pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

A contratação do Coordenador Líder, foi aprovada nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.

10.2. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, e do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Gestor

Além do relacionamento comercial mantido entre o Gestor e o Administrador (e o Coordenador Líder), na data deste Prospecto uma sociedade pertencente ao grupo econômico do Banco BTG Pactual S.A. possui participação minoritária e relevante no capital social do Gestor.

Nos 12 (doze) meses anteriores ao registro da Oferta e divulgação do presente Prospecto, o Coordenador Líder atuou na distribuição de 11 (onze) fundos ou classes de cotas geridos pelo Gestor, somando o valor total de aproximadamente R\$ 4,4 bilhões.

10.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador e entre a Classe e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 21, II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição

Por meio do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Terceira Emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e Outras Avenças", celebrado em 27 de junho de 2025, entre a Classe e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência do Gestor ("**Contrato de Distribuição**"), e dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder, o Gestor e o Banco BTG Pactual atuarão na Oferta na qualidade de distribuidores, sendo responsáveis pelos serviços de distribuição das Cotas, sem prejuízo da possibilidade de participação de outras instituições intermediárias no âmbito da Oferta (desde que integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e/ou do Gestor), nos termos do Contrato de Distribuição.

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado a que, anteriormente à data da realização da primeira Chamada de Capital da Classe no contexto da Oferta, seja obtido parecer legal preparado pelos assessores legais, conforme práticas de mercado para operações da mesma natureza, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, com escopo limitado à adequação jurídica e regulamentar da constituição do Fundo, nos termos da parte geral e anexo normativo IV da Resolução CVM 175, e da realização da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, sendo certo que a não obtenção do referido parecer legal será considerado uma condição resolutive, nos termos do Artigo 127 do Código Civil.

11.2. Garantia de Subscrição

O Coordenador Líder, o Gestor e o Banco BTG Pactual terão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços (não havendo qualquer tipo de garantia firme por parte do Coordenador Líder, do Gestor e/ou do Banco BTG Pactual), não sendo eles responsáveis por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

11.3. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Administrador e do Coordenador Líder.

11.4. Demonstrativo do Custo de Distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Total da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas ofertadas ("**Custos de Distribuição**").

Custo da Distribuição ⁽²⁾	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao Montante Total da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)
Comissão de Coordenação ⁽³⁾	350.000,00	0,1	0,11
Taxa de Registro da Oferta na CVM	105.000,00	0,03	0,03
Total	455.000,00	0,13%	0,14

⁽¹⁾ Valores aproximados e/ou estimados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

⁽³⁾ Observada uma remuneração mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pela Classe e/ou pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

O Contrato de Distribuição prevê que: **(i)** a comissão de coordenação devida ao Coordenador Líder em contraprestação aos serviços de coordenação da Oferta será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido representado pelos Investidores subscritores de Cotas Tipo A e Cotas Tipo B, observada uma remuneração mínima equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("**Comissão de Coordenação**"); e **(ii)** prestadores de serviços cadastrados como assessores de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, eventualmente contratados para atuar na distribuição das Cotas, poderão fazer jus à parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor, sendo certo que neste caso tais valores não serão arcados pela Classe e/ou pelos Cotistas.

O Banco BTG Pactual não fará jus à remuneração pela distribuição das Cotas.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

A política de investimento da Classe, conforme prevista no Regulamento, dispõe que o veículo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, ou seja, em cotas emitidas pela **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, a Classe Investida.

Dessa forma, os recursos captados no âmbito da Terceira Emissão serão preponderantemente destinados ao investimento em emissor que possui registro junto à CVM, uma vez que o **PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 53.373.200/0001-56, é registrado perante a CVM.



13. DOCUMENTOS DA CLASSE E DA OFERTA

13.1. Regulamento

A versão vigente do Regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional foi aprovada nos termos do "Instrumento Particular de Alteração do Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações", datado de 17 de janeiro de 2024, na forma do ANEXO III - REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, conforme previsto no Regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional, de forma que, após a conclusão da Oferta, o Regulamento deve ser consultado através do acesso à página da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, conforme previstas no item 5.1, na página 23 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da Classe

Tendo em vista que a Classe está em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras da Classe.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto no item 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor e a Oferta, bem como com relação a este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administrador, Escriturador e Coordenador Líder	Gestor
<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</p> <p>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo Rio de Janeiro - RJ - 22250-040 At.: Vinicius Rocha E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com</p>	<p>Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano São Paulo - SP - 01452-000 At.: Carolina Rocha E-mail: comercial@perfin.com.br Website: www.perfin.com.br</p>

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DA CLASSE, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E A QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2024.

A CLASSE ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Tributação

O disposto nesta Seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Resolução CVM 175, pela Lei 11.312/06 e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111/2023.

Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Investidores que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes e/ou na sua interpretação e aplicação, conforme descrito na Seção 4 - "FATORES DE RISCO", a partir da página 13 deste Prospecto.

15.1.1. Tributação aplicável à Classe

I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do IR.

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

15.1.2. Tributação aplicável aos Cotistas da Classe

15.1.3. Classe

I. Imposto de Renda

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na regulamentação da CVM e do CMN podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento dos requisitos e condições, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do IRRF, previsto no Artigo 1º, da Lei 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Na hipótese de o Fundo não ser classificado como entidade de investimento, conforme definição constante da Resolução CMN nº 5.111/ 2023, **(a)** os cotistas residentes no Brasil ficaram sujeitos à aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo; **(b)** enquanto os investidores não-residentes, embora não sujeitos ao Come-Cotas, não serão elegíveis à alíquota zero do IRRF, disposta no Art. 3º da Lei 11.312/06.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe são as seguintes:

- (i) Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;

(ii) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas

(iii) Cotistas não-residentes no Brasil: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

Conceito de JTF: Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regime fiscal privilegiado ("**RFP**"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme mencionado.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

(iv) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN.

(v) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Determinados Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser dispensados de retenção do IR em certos casos, incluindo entidades de previdência e de capitalização, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

II. IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas da Classe, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.2. Divulgação de Informações da Classe e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e da Classe, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na Seção 14 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na Seção 5 "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta".

15.3. Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor

15.3.1. Breve Histórico do Administrador e do Coordenador Líder

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$546.000.000.000,00 (quinhentos e quarenta e seis bilhões de reais)¹ e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de renda fixa, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

Possui cerca de 270 (duzentos e setenta) fundos de investimento em participações sob administração e, aproximadamente, R\$121.000.000.000,00 (cento e vinte e um bilhões de reais) sob controladoria neste segmento.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (a) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (b) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (c) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (d) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (e) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

¹ Conforme dados da Anbima de setembro de 2022.

15.3.2. Breve Histórico do Gestor

A Perfin está localizada em São Paulo e, desde 2007, sua equipe atua na gestão de recursos de terceiros e hoje faz a gestão de mais de R\$36 bilhões. Sob a gestão dos atuais sócios, em 2022 as três linhas de negócios do grupo Perfin foram segregadas em três gestoras de recursos independentes entre si, porém com a mesma base de sócios, para fazer frente ao foco na gestão das suas 3 (três) áreas de atuação: **(i)** a Perfin Infra, que investe em ativos de infraestrutura por meio de participações societárias desde a sua constituição e também por meio de fundos de investimento em participações, **(ii)** a Perfin Equities, especializada na gestão de fundos de renda variável e ativos de infraestrutura, focada em retornos com preservação de capital e mitigação de risco; e **(iii)** a Perfin Wealth Management, divisão em focada na gestão patrimonial de seus clientes e alinhamento de interesses².

A Perfin se destaca no mercado financeiro pela sua equipe de profissionais altamente experientes, com ampla competência tanto no cenário local quanto internacional. Desde a sua fundação, a gestora adota um modelo de *partnership*, em que as suas pessoas chave são também sócias da empresa. Este compromisso com a gestora é reforçado pela permanência de membros originais da sociedade, como Ralph Gustavo Rosenberg e José Roberto Ermírio de Moraes Filho, que continuam integrando a equipe e renovando seu comprometimento com o modelo de gestão.

Um dos pontos mais notáveis da Perfin é o alinhamento de interesses entre a equipe de gestão e os investidores. Os sócios da empresa investem uma parcela substancial de seu próprio capital nos fundos por ela geridos, especialmente aqueles oferecidos aos investidores, o que fortalece a confiança na busca por resultados sólidos e consistentes.

Além de uma equipe experiente, um modelo sólido de *partnership* e um comprometimento duradouro com a excelência na gestão de recursos financeiros as diretrizes estratégicas da gestora são tomadas e conduzidas por um comitê de investimentos composto por 4 (quatro) membros (Ralph Gustavo Rosenberg, Carolina Rocha, Camilla Sisti e Hugo Assunção), o que permite uma abordagem colegiada e diversificada na tomada de decisões, que visa potencializar o sucesso e a segurança aos investidores.

A Perfin segue a cultura de meritocracia com o objetivo de motivar, atrair e reter os melhores profissionais, alinhando os interesses dos funcionários, sócios e investidores. A gestora possui rigorosos processos nas áreas de gestão, análise, risco e controles, compliance, relação com investidores e operações, com o objetivo de garantir a excelência na prestação do serviço e atendimento aos seus clientes - o maior valor da empresa.

Investimentos

A Perfin investe no setor de energia elétrica desde sua constituição, e após profunda investigação da tese de investimento, incluindo a melhora na condição de retorno ajustado ao risco do segmento de transmissão de energia elétrica, a Perfin realizou um investimento relevante nas ações da Alupar Investimento S.A. por meio dos seus fundos de investimentos em ações. O Comitê de Investimento identificou uma alta taxa de retorno implícita no preço das ações, tendo considerado os riscos e cenários pessimistas que poderiam ocorrer ao analisar a companhia e seu portfólio de ativos naquele momento.

Concomitantemente à análise da Alupar, a constante interação do time de Gestão da Perfin com a companhia evidenciava sua qualidade - em termos de gestão, recursos humanos, ferramentas de controle e execução. Com confiança na companhia e perspectiva favorável em relação a retornos expressivos do fluxo de caixa de novos projetos de transmissão, considerando o prazo de 30 anos do contrato de concessão, com "*Equity risk premium*" (ERP) relevante e margem de segurança, poucos meses após efetuar o investimento nas ações da Alupar, a Perfin realizou parceria com a Alupar participar no leilão de transmissão em 2016, para investir diretamente em ativos deste segmento. Nesse momento, nasceu a Perfin Infra, braço da Perfin que foca no setor de infraestrutura com governança e equipe específica.

Desde então, o Gestor constituiu diversos fundos de energia ampliando sua atuação no setor de geração renovável com a criação de 3 importantes projetos e plataformas renováveis (Eólica, Solar e Solar DG),

² Disponível em: <https://perfin.com.br/>.

que poucos anos depois foram combinadas com uma empresa de soluções de energia dando origem a Comerc Energia - uma empresa de soluções completas de energia, atualmente em co-controle com a Vibra (antiga BR Distribuidora)³. Recentemente, os fundos firmaram acordo em que a Vibra antecipa o direito de compra de 50% (cinquenta por cento) da Comerc, que foi liquidada em janeiro de 2025, o que representa o fechamento do ciclo para os primeiros fundos de geração renovável da Perfin Infra.

Recentemente a Perfin Infra expandiu sua atuação para outras verticais de infraestrutura, com investimentos em Rodovias, Saneamento e Logística.

Em Rodovias, a Perfin Infra constituiu a EPR, uma plataforma de investimentos em parceria com Equipav, operador com *track-record* no setor - tendo operado diversas concessões em Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul⁴. A plataforma EPR possui 6 concessões e mais de 3.000 (três mil) quilômetros de estradas sob gestão.

Em Saneamento, a Perfin Infra firmou uma parceria com a AEGEA (maior *player* privado de saneamento do Brasil) para operar e executar o *turnaround* da Corsan e, mais recentemente, a Parcerias Público-Privadas ("PPP") da Sanepar e Concessão do serviço de água e esgoto do município de Palhoça/SC. Assim, o Gestor tem, também, um acordo para agregar outros ativos a esta parceria. Uma das frentes importantes da Perfin Infra é o modelo associativo, em que a gestora, escolhe parceiros estratégicos alinhados com sua filosofia de investimento e, dessa forma, há uma complementariedade para que se formem parcerias construtivas, ocasião em que a gestora contribui com diretrizes operacionais e, em muito, nos aspectos financeiros que tangenciam as empresas e seus projetos.

Em Logística, a Perfin Infra realizou investimento na VirtuGNL, empresa especializada em armazenamento e transporte movido a GNL. O investimento inicial foi de R\$100 milhões através de uma debênture conversível, podendo chegar a R\$450 milhões.

A Perfin Infra, na data deste Prospecto, faz gestão de mais de R\$15 bilhões e tem em sua trajetória mais de 4.950 km (quatro mil novecentos e cinquenta quilômetros) geridos em transmissão, 3.000 km (três mil quilômetros) de concessões rodoviárias e mais de 3,2 GW (três vírgula dois gigawatts) de geração de energia centralizada e mais de 450 MWp (quatrocentos e cinquenta megawatts) de geração distribuída solar.

Com essa estrutura o Gestor oferece a seus investidores a oportunidade de investir em bons ativos, desenvolvidos e operados por agentes de qualidade, e garante que haja pilares sólidos de governança com seus os parceiros, incluindo mitigação de eventuais perdas, suportada por instrumentos estabelecidos em acordo com os parceiros.

Perfin Infra I

A estratégia Perfin Infra I é composta pelas famílias de fundos Mercury, Comercury, Discovery e Voyager e inclui investimentos nos setores de energia, rodovias e saneamento.

Seu início remonta a 2020 com o fundo Mercury, por meio da criação de uma nova Plataforma de energia solar, a Mercury Renew, a qual contaria com apoio operacional da Servtec, Solatio e Casa dos Ventos. Na sequência, ainda no setor elétrico, a estratégia Perfin Infra I, cresceria por meio do fundo Comercury, que viabilizou a aquisição de parte da Comerc, empresa focada em comercialização e trading de energia, a qual seria reestruturada e passaria a consolidar ativos ligados aos segmentos de geração de energia solar e eólica, bem como de soluções energéticas. Cenário esse que levaria a eventual parceria com a Vibra no controle da Companhia.

Em paralelo, seria desenvolvido então o fundo Discovery, inicialmente para investimentos no segmento de transmissão de energia, mas que eventualmente seria cindido permitindo a gestora diversificar seu portfólio para outros setores de infraestrutura. Por meio dos fundos Voyager, foi possível capturar oportunidades em rodovias e firmar uma parceria estratégica com a Equipav, consolidada pela vitória da concessão de dois lotes em MG. Além disso, com a cisão do capital comprometido do fundo Discovery, seria constituído o fundo Discovery II que permitiria a gestora diversificar sua atuação também no setor de saneamento, por meio de uma parceria estratégica com a AEGEA no bojo do processo de desestatização da Corsan no RS.

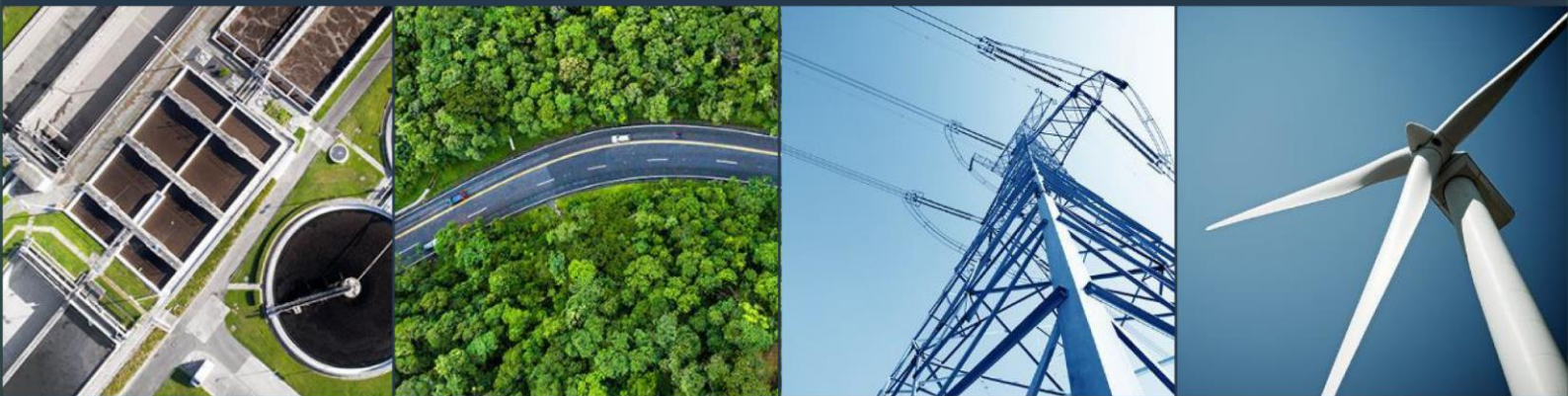
Estratégia de Investimentos

A estratégia de investimentos do Gestor, em Perfin Infra II, considera uma combinação de diferentes pilares do setor de infraestrutura no Brasil, inclusive uma evolução nos contratos de infraestrutura.

No setor brasileiro de infraestrutura, torna-se evidente a existência de um significativo déficit de investimentos, particularmente devido ao baixo estoque de infraestrutura disponível e à redução dos investimentos públicos nesse setor desde 2015. Para abordar essa lacuna, antecipa-se a realização de várias concessões e privatizações ao longo dos próximos 10 anos, representando uma oportunidade para atrair investimentos e impulsionar o desenvolvimento e a modernização da infraestrutura no País.

A abordagem de investimento do Gestor é generalista, visando a formação de um portfólio diversificado, com um foco significativo no segmento de energia e seus diversos subsetores.





ANEXOS

ANEXO I DEFINIÇÕES

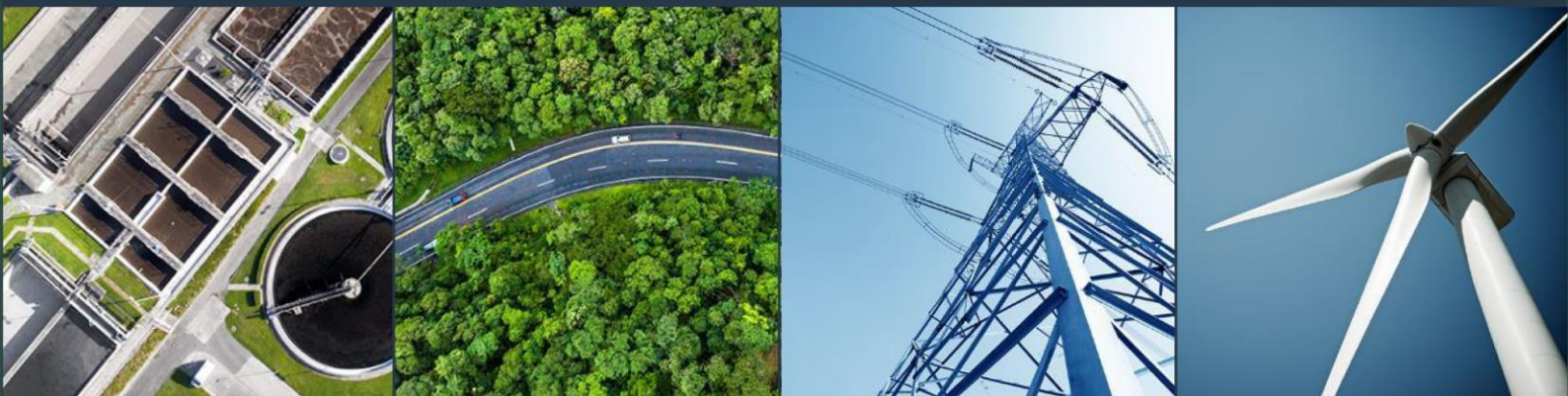
ANEXO II ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO III REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL

ANEXO IV MATERIAL PUBLICITÁRIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

DEFINIÇÕES




(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou na Resolução CVM 160.

	Administrador	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23;
	Alocação <i>Skin in the Game</i>	Significa o montante mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) ou 3% (três por cento), conforme aplicável, nos termos deste Prospecto, do total das Cotas, que será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicarem sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor, para fins de cumprimento do disposto na Resoluções CMN 4.963, 4.994 e 4.993, no que se refere à manutenção pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de parte do Capital Comprometido da Classe nos casos em que há investimentos realizados por EFPC, RPPS, EAPC ou Seguradoras;
	ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
	Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160;
	Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do Artigo 59 da Resolução CVM 160;
	Aplicação Mínima Inicial	Significa o montante mínimo de 4.716 (quatro mil setecentas e dezesseis) Cotas, totalizado um montante mínimo de R\$500.037,48 (quinhentos mil trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), pelo Preço de Integralização, para cada Cotista Tipo A. Para fins da contabilização do montante mínimo por Cotista Tipo A no âmbito da Oferta, poderá ser considerado em conjunto o Capital Comprometido de Investidores que: (i) tenham vínculo societário, familiar ou profissional; (ii) tenham seus recursos geridos pelo mesmo gestor de recursos de terceiros ou gestor de patrimônio; (iii) tenham vínculo comercial ou contratual, incluindo, mas não se limitando, via gestão ou administração profissional de recursos (e.g., <i>Single Family Office</i> (SFO), <i>Multi Family Office</i> (MFO)); (iv) sejam representados por um mesmo distribuidor por conta e ordem. As situações descritas acima deverão ser declaradas (a) pelos respectivos Investidores; (b) pelo respectivo gestor; (c) pelo respectivo distribuidor por conta e ordem; ou (d) pelos respectivos representantes do Investidor, conforme aplicável. Não haverá montante mínimo para a aplicação por Cotistas Tipo B, observado o disposto no respectivo Apenso;
	Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável;
	Ativos Elegíveis	Significam o conjunto de Ativos-Alvo e de Ativos Financeiros;

Ativos Financeiros	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos-Alvo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez;
Ativos-Alvo	Significam as cotas emitidas pela Classe Investida;
Ativos-Alvo da Classe Investida	Significam os seguintes ativos (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades-alvo ou sociedades investidas; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de sociedades-alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; (vii) cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso; e (viii) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe Investida nos termos da regulamentação vigente de emissão de sociedades-alvo;
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
Banco Central	Significa o Banco Central do Brasil;
Benchmark	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização;
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada Investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
Capital Autorizado	Significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. O Capital Autorizado da Classe está limitado a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), para além do valor da Primeira Emissão. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado;
Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento;
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Elegíveis;
Chamadas de Capital	Significam as chamadas de capital realizadas aos respectivos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos do respectivo Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento;

Classe	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Classe Investida	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;
Classe Paralela Infraestrutura	Significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;
Classe Paralela Multiestratégia	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;
Classes Master Perfin Infra II	Significa a Classe Investida, a Classe Paralela Multiestratégia e/ou a Classe Paralela Infraestrutura, em conjunto;
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Compromisso de Investimento	Significa cada " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital;
Coordenador Líder	Significa o Administrador, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
Cotas	Significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe;
Cotistas	Significam os titulares das Cotas;
Crítérios de Restituição de Valores	Significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, que serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto;
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo unitário de distribuição, conforme definido na capa deste Prospecto;
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual, na qualidade de custodiante da Classe;
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão;
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

Direito de Preferência	Significa o direito de preferência de subscrição e integralização de novas Cotas, nos termos do Regulamento;
Documentos da Oferta	Significam, quando referidos em conjunto, os Pedidos de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, a versão vigente do Regulamento na data de divulgação do Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio a apresentações para potenciais Investidores;
Documentos de Subscrição	Significa, quando referidos em conjunto, o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão;
EAPC	Significa qualquer entidade aberta de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.993;
EFPC	Significa qualquer entidade fechada de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994;
Escriturador	Significa o Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas;
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos;
Fundo ou Perfin Infra II Feeder Institucional	Significa o PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ;
Gestor	Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004;
Instrução Previc 12/19	Significa a Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2019, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos para as EFPC para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento, e dá outras providências.
Investidores	Significam os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos na Classe, no âmbito da Oferta;
Investidores Qualificados	Tem o significado previsto nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso "(iii)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM;
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3;

Montante Mínimo da Oferta	Significa a subscrição da quantidade mínima de 9.432 (nove mil quatrocentas e trinta e duas) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.074,96 (um milhão setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);
Montante Total da Oferta	Significa o valor de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);
Oferta	Significa a distribuição de Cotas da Terceira Emissão, nos termos deste Prospecto e dos demais Documentos da Oferta;
Pedido de Subscrição	Significa a manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas do Fundo, formalizada através da celebração dos Documentos de Subscrição;
Pessoas Vinculadas	Significam os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição da Oferta, da Classe, do Administrador e/ou do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou demais distribuidores, se houver (" <u>Intermediário</u> ") que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimento que prestem serviços ao Intermediário; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Intermediário; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas incisos "ii" a "v"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Prospecto	Significa este prospecto;
Regulamento	Significa o regulamento do Perfin Infra II Feeder Institucional, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável;
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
Resolução CMN 4.993	Significa a Resolução nº 4.993, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País

	para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução nº 4.994, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
RPPS	Significa qualquer regime próprio de previdência social instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963;
Terceira Emissão	Significa a terceira emissão de Cotas da Classe;
Seguradoras	Significam as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras locais, conforme definidas na Resolução CMN 4.993;
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida, ou que venham a ser atribuídos à Classe Investida;
Sociedades-Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas alvo de investimento pela Classe Investida;
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas;
Taxa de Gestão	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da Carteira, descrita no Anexo e nos Apêndices;
Taxa de Performance	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no Anexo;
Taxa Máxima de Custódia	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no Anexo;
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas;
Tipo A	Significa o tipo A da Classe;
Tipo B	Significa o tipo B da Classe;
Tipo(s)	Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A e/ou Tipo B;
Tributos do Gestor	Significam o ISS, o PIS e o COFINS, ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s);
Veículos de Investimento Feeder	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe Investida.

